CONTRATO DISPENSA 032/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6298/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DIOCESE DE PICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 – ART. 24, INCISO IV, X C/C LEI Nº 13.979/20 – ART. 4º, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o **Sr. Waldemar Santos Júnior**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF nº 182.110.463-34 e portador do RG Nº 1.639.534 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **DIOCESE DE PICOS**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **06.782.957/0001-13,** com sede à Rua Padre Madeira, 380, Centro, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Bispo Dom Plinio José Luz da Silva,** brasileiro, solteiro, Bispo Católico, portador do RG nº 632.401-SSP/CE e inscrito no CPF nº 241.986.093-49, residente e domiciliado na Rua Padre Madeira, 380, Centro, Picos-PI, CEP 64.600-018, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a **Dispensa nº 032/2020**, **Processo Administrativo nº 6298/2020** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso IV e X, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para **"LOCAÇAO DE ESPAÇO FISICO PARA ACOMODAÇÃO PELO PERIODO DA QUARENTENA DE PACIENTES IDOSOS DIAGNOSTICADO COM COVID-19". NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1 Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no valor de **R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**, a serem pagos em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do contrato.

3.2 O LOCADOR anuí expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

3.3 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

3.4 Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

3.5 Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa correrá à conta das **FONTES DE RECURSOS:** TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL; **PROJ/ATIVIDADE** 10.122.0013.2170, 10.122.0013.2121 **ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos a que se referir.

5.5. A nota fiscal/ fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desde Termo de Contrato é de 30 (trinta dias) dias a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdura a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo Coronavírus (COVID 19).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

7.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

7.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

7.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o produto recebido;

7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

8.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

8.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

8.6 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do material fornecido;

8.7 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo produto solicitado pela **CONTRATANTE**;

8.8 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade no fornecimento dos objetos apresentados.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Lei de Licitações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4°-I da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n° 13.979/2020, na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 04 de agosto de 2020

Waldemar Santos Júnior
Secretário Mun. de Saúde de Picos - PI
Portaria 250/2018

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Waldemar Santos Júnior
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

DIOCESE DE PICOS
CNPJ: 06.782.957/0001-13
Bispo Dom Plinio José Luz da Silva
CPF n° 241.986.093-49
Representante

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 016.311483-35
RG: 2628868

_____
CPF: 050662683 39
RG: 0397298720025 SSP.MA

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br